Política de

Relacionamento com Órgão Público e Anticorrupção





1. Objetivo

- 1.1. Esta política tem o intuito de integrar medidas anticorrupção às operações do BIOIND MT, informando os princípios, diretrizes e procedimentos que devem ser observados e cumpridos pelos Diretores que compõe o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por seus Colaboradores, Associados e Terceiros contratados, de acordo com a Lei Brasileira de Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, legislação correlatada Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992), e Decreto Estadual nº. 522/2016, especialmente para que todos estejam engajados na prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos nas leis acima mencionadas, além da ocorrência de suborno ou fraudes.
- 1.2. Esta Política está em conformidade com a postura ética, íntegra e transparente do BIOIND MT nas relações com o Poder Público em observância à legislação Brasileira, devendo ser lida e observada junto com o nosso Código de Conduta, o qual foi oportunamente entregue a todos os Diretores, Colaboradores, associados e Terceirizados, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos contra a Administração Pública.

2. Normas de Referência

- Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o Poder Público, nacional ou estrangeiro, e dá outras providências.
- Decreto nº 11.129/2022 que regulamenta a Lei Anticorrupção.
- Pacto Global das Nações Unidas, de 26 de julho de 2000.
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, de 22 de junho de 2006.

3. Abrangência

3.1. A presente Política de relacionamento com órgãos públicos e Anticorrupção abrange ao Diretores que compõe o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Associados, Colaboradores e Terceiros contratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, incluindo, mas não se limitando a, associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, agentes e parceiros comerciais, entre outros.









3.2. As partes mencionadas que se relacionam com Órgãos e/ou Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas (PPE's), devem obrigatoriamente observar e seguir rigorosamente os termos contidos nesta política e o disposto no Código de Conduta.

4. Definições

- **4.1.** Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são os Diretores que compõem a Diretoria do BIOINDMI, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e que mantém vínculo estatutário com a entidade. Sendo o Conselho Deliberativo a Alta Administração do Sindicato.
- **4.2. Associados** são todas as pessoas jurídicas que integram o quadro associativo do Sindicato, e que mantém vínculo estatutário com a entidade.
- 4.3. Colaboradores são todas as pessoas físicas que prestam serviços de natureza habitual, mediante pagamento de salário, subordinado ao empregador com vínculo contratual sob o regime de regras da CLT (Consolidações das Leis do Trabalho), e ainda compreende também a estagiários, consultores e terceiros que executam atividade para o BIOIND^{MT}.
- 4.4. Terceiros são todas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, seja prestadores de serviços, como fornecedores e parceiros, que mantém um relacionamento com o Sindicato, para auxiliar no desempenho de suas atividades, e que não integram o quadro de colaboradores.
- 4.5. Agentes públicos consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades que integram a Administração Pública direta e indireta.
- 4.6. Órgão Público é composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltado para o cumprimento de uma atividade estatal. Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, essa sim detentora de personalidade.
- 4.7. Pessoa Politicamente Exposta (PPE) é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.







- **4.8.** Corrupção é o ato de corromper alguém ou se corromper por meio de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor para obter vantagem indevida para si ou para a empresa em que trabalha ou para terceiros.
 - a. São formas de corrupção:
 - Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e
 - Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
 - b. Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
 - c. Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

5. Diretrizes Gerais

- **5.1.** A natureza das atividades do BIOIND^{MT}, como entidade que representa interesses coletivos, exige interfaces com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PPE), sendo nosso compromisso combater todas as formas de Corrupção e Suborno.
- **5.2.** Para garantir a legitimidade deste diálogo, respeitamos os seguintes elementos que o compõem:

razão legítima + interlocutores aptos + forma apropriada

- a. Razão legítima: os assuntos tratados são lícitos, relevantes e de legítimo interesse para o BIOIND MT ou para nossas empresas representadas.
- b. Interlocutores aptos: o diálogo com o governo em nome do BIOIND^{MT} acontece por intermédio de pessoas autorizadas pelo Conselho Deliberativo, podendo ser um diretor, colaborador ou mesmo um representante nomeado, estes devem ser éticos, agir dentro da lei e de acordo com as práticas estabelecidas no Código









- de Conduta do BIOIND MT limitando-se a tratar de assuntos para os quais possui autorização específica.
- c. Forma Apropriada: estabelecemos relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautados pela ética, profissionalismo e transparência, reportando imediatamente ao Sindicato e ao Compliance Officer qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação indevida por parte de agente público contrária a estes princípios.
- 5.3. Toda interação entre o BIOIND^{MT} e o Poder Público, independentemente da forma adotada, deverá cumprir o mais alto padrão de integridade e transparência, devendo ser observadas todas as regras protocolares eventualmente impostas pelo Poder Público. Como forma apropriada as reuniões com o poder público devem considerar:
 - a. A realização destas reuniões deve ser preferencialmente formalizada por e-mail, contendo os assuntos e eventuais desdobramentos a serem tratados na reunião, bem como o nome do Diretor, colaboradores ou representante nomeado, designados a participar em nome do BIOINDMI.
 - b. As reuniões deverão ocorrer em local apropriado, preferencialmente nas dependências da instituição pública ou em salas de reunião do BIOIND^{MT}.
 - **c.** As reuniões com o poder público devem acontecer preferencialmente com a presença de dois interlocutores aptos.
- **5.4.** A Política do BIOIND^{MT} prevê o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos governamentais relacionados às práticas antissuborno e anticorrupção.
- **5.5.** Os Diretores, Associados, Colaboradores e os Terceiros com quem o BIOIND^{MT} trabalha, estão proibidos de violar tais leis ou fazer com que colaboradores ou terceiros o faça em nome do BIOIND^{MT}.
- 5.6. Caberá a todos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Associados, Colaboradores e Terceiros do BIOIND MT obedecer a esta Política, sendo que cada profissional nomeado ou contratado é responsável por garantir que todos os procedimentos de conformidade e controle do Sindicato sejam estritamente obedecidos.
- **5.7.** Por fim, o Diretor(a) Executivo(a) do BIOIND^{MT} será responsável por garantir e monitorar o cumprimento desta Política em todo o Sindicato, trabalhando em conjunto com o Compliance Officer.
- 5.8. Com base nestas premissas, os Diretores, Associados, os Colaboradores e Terceiros, que de alguma forma se relacionem com o BIOIND^{MT} devem observar os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como o Decreto nº









11.129/2022 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, envolvendo:

- a. Corrupção de agentes públicos brasileiros ou estrangeiros;
- b. Fraude em licitações ou contratos públicos, bem como as diretrizes da presente Política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.
- 5.9. O BIOIND^{MT} tem o compromisso de promover e garantir o cumprimento desta Política Anticorrupção através do Conselho Deliberativo, dos seus Colaboradores, Terceiros contratados, sendo imperioso garantir que todos que trabalham em nome dela compreendam e cumpram de forma geral todos os seus termos.
- **5.10.** O seu descumprimento resultará em sanções e medidas disciplinares que estão previstas no Código de Conduta.
- **5.11.** Por meio dessa Política, todos estarão aptos a auxiliar na identificação de tais situações de risco, abrangidos por tal legislação.
- 5.12. Faz parte da Política do BIOIND^{MT} conduzir suas atribuições com honestidade, integridade e transparência. O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação em suas atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.
- **5.13.** O BIOIND^{MT} espera que todos mantenham essa preocupação com o tema e reportem quaisquer preocupações, dúvidas ou alegações, assim como assumam o dever de relatar imediatamente situações de violação a esta política no Canal de Ética.

6. Diretrizes Específicas

6.1. A Lei 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sendo, como tal considerados, todos aqueles praticados pelos colaboradores (próprios e terceiros), que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados e SERÃO CONSIDERADOS ATOS LESIVOS E INTOLERÁVEIS:









- ⊗ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada:
- Omprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 🗴 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- ⊗ Praticar fraudes e atos de corrupção ou qualquer ação que proporcione alguma vantagem, seja em licitações, contratos administrativos ou pela regulação do setor;
- Pagar propina para agentes públicos e equiparados (MP/TEM/PODER) JUDICIÁRIO etc.);
- Oferecer vantagem indevida a agente público para aquisição de benefício/subvenção;
- ⊗ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ⊗ Realizar contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos, sem observância de eventuais regras de "quarentena";
- Aceitar recebimentos indevidos de agentes do governo;
- Realizar pagamentos indevidos para fornecedores;
- Aceitar recebimentos indevidos de fornecedores:
- ⊗ Realizar pagamentos indevidos para agentes do governo por meio de terceiros;
- 8 Realizar lavagem de dinheiro.
- 6.2. Os atos lesivos contra a Administração Pública podem ocasionar não só a responsabilização do BIOIND MT, mas também dos Diretores, dos colaboradores (próprios ou terceiros) e associados, que participe de eventual ato ilícito.
- **6.3.** Os Diretores e o Colaboradores do BIOIND^{MT}, não devem praticar nenhuma conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa política ou na legislação, ainda





bioind@bioind-mt.com.br





que autorizado pelo seu superior. Qualquer situação não prevista nessa política ou no Código de Conduta, deve ser reportada a área de Compliance ou Canal de Ética.

7. Atividade de Representação de Interesse Coletivo

- 7.1. Como entidade de representação de interesses coletivos, o BIOIND^{MT} trabalha com as Relações Institucionais e Governamentais com o objetivo de informar e defender os interesses de seus representados, seja junto ao Legislativo ou ao Executivo nas esferas Municipal, Estadual e Federal.
- 7.2. A atividades deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses do BIOIND MT, cabendo as seguintes condutas **LEGALMENTE PERMITIDAS**:
 - apresentar aos tomadores de decisão política, as ideias e posicionamentos da organização que representa, a respeito de determinado tema ou projeto de lei a ser apreciado;
 - ☑ identificação do problema e do objetivo pretendido pela entidade;
 - ✓ construção e compreensão do cenário político brasileiro atual;

 - ☑ análise do monitoramento legislativo;

 - criação da estratégia de ação, que consiste em identificar como resolver o problema da entidade, apresentando uma proposição, projeto de lei ou emenda; traçar uma estratégia de comunicação – marcando audiências, levando os tomadores de decisão a eventos educacionais ou visitas às instalações da entidade;
 - apresentar informação imparcial e confiável, baseada em estudos acadêmicos e pareceres técnicos;
 - execução do corpo-a-corpo, visando contribuir para o alcance do fim pretendido.

8. Colaboradores

- **8.1.** O BIOIND^{MT} exige que todos seus Colaboradores (próprios ou terceiros), adotem todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de violações às normas estabelecidas pela presente Política e/ou pelas Leis Anticorrupção.
- **8.2.** Na contratação de terceiros que mantém vínculo estatutários, seja pessoa jurídica ou física, estes deverão obrigatoriamente informar e apontar no questionário *Due Diligence* a existência de PPE's entre seus colaboradores, sócios ou familiares.









9. Procedimento de Denúncia

- 9.1. O BIOINDMT manterá um canal de ética para o recebimento de relatos de boa-fé referentes a violações a legislações vigente, ao Código de Conduta, e demais Políticas de Integridade do BIOINDMT.
- 9.2. O Canal de Ética será disponibilizado através do site do BIOINDM, além de uma linha telefônica 0800-591-3457, é um canal aberto de comunicação para recebimento de denúncias de desconformidade legal/ética, quanto sugestões de melhoria, reclamações, dúvidas e elogios, com garantia de absoluto sigilo e anonimato.
- 9.3. Uma empresa externa contratada pelo BIOINDMT será o responsável pela gestão do canal de ética do BIOINDMT, garantindo a confidencialidade dos denunciantes e informações apresentadas, bem como a não retaliação.
- 9.4. Os relatos serão investigados conforme a Política do Canal de Ética.
- 9.5. Se ainda permanecerem dúvidas acerca das condutas apropriadas nos relacionamentos com as partes interessadas do BIOINDMT todos devem se dirigir ao Compliance Officer antes da execução da ação.
- 9.6. O BIOIND^{MT} não tolerará retaliação àqueles que reportarem de boa-fé atos que violam a legislação, o código de conduta e as políticas de integridade.

Sanções 10.

- 10.1. Todos os incidentes denunciados de suspeitas de infringir esta Política serão investigados. Caso se confirme a denúncia, serão tomadas as medidas corretivas imediatas.
- 10.2. Qualquer colaborador, associado ou terceiro que viole as disposições desta Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta, sejam elas: Advertência por escrito; Suspensão; Demissão sem justa causa; Demissão por justa causa; Exclusão do associado; e/ou Ação judicial cabível.
- 10.3. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo do BIOIND MT, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo, caso necessite de comunicação dos fatos às autoridades judiciais.
- 10.4. As sanções a serem aplicadas para os associados, deverá observar o que dispõe o Estatuto Social do BIOIND^{MT} em termos hierárquicos.





+ 55 65 3642 2606



11. Comunicação Interna e Treinamento

- 11.1. As pessoas autorizadas a manter relacionamento com áreas públicas que estão submetidos a riscos, relativos ao presente tema, devem receber treinamento apropriado, material de comunicação, entre outros, com a finalidade de assegurar que eles conheçam ao assunto e estejam conscientes de suas obrigações, conforme descrito nesse procedimento.
- **11.2.** Caberá ao responsável pelo *Compliance* identificar essas pessoas e cuidar das medidas necessárias para o atendimento desse requisito.

12. Aplicação e Revisão da Política

12.1. Essa política passa a ser aplicada a partir da presente data e deverá ser revista trienalmente ou quando ocorrer alterações.

Registro de Versões

Elaborado por: Compliance Officer

Aprovado por: Conselho Deliberativo

Data da aprovação: 14 de fevereiro de 2022. Data da atualização: 19 de julho de 2023.



